

LEI N° 1.257/98

Modifica a Lei nº 1.249/98, que autoriza a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério (GAM)

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.249/98 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos professores em efetivo exercício da função em Escolas Municipais do Ensino Fundamental e do Ensino Infantil do Município de Viçosa a Gratificação de Atividade de Magistério (GAM)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de junho de 1998

Fernando Santana e Castro

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 09.1998)